



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 11 a 15 de Abril de 2022 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 009 de 12 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 85,19% e de segundas doses com mais de 79,07% da população do Estado, colocando a Paraíba entres os três Estados com maior índice de vacinação do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José do Sabugi – PB não tem medido esforços seguindo todas as medidas

sanitárias estipuladas pelas autoridades em saúde e que nas últimas semanas teve uma diminuição considerável nos números de novos casos;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, mas também possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia e nos serviços públicos é que;

**DECRETA:**

Art. 1º - A partir do dia 12 de abril de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar em horário normal, com 100% da capacidade nas suas dependências e observando os protocolos específicos do setor;

§ 1º Academias com 100% da capacidade do ambiente com apresentação do passaporte vacinal com esquema completo ou pelo menos com duas doses da vacina e sem que esteja apresentando nenhum sintoma gripal;

§ 2º Atividades funcionais e Pilates, com 100% da capacidade do ambiente com apresentação do passaporte vacinal com esquema completo ou pelo menos com duas doses da vacina e sem que esteja apresentando nenhum sintoma gripal;

§ 3º Centros Desportivos, ginásios, quadra de areia pública e privados fica permitido o funcionamento com apresentação do passaporte vacinal com esquema completo ou pelo menos com duas doses da vacina e sem que esteja apresentando nenhum sintoma gripal apenas com os atletas do horário marcado;

§ 4º a partir de 12 de abril de 2022 a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 2º - a partir de 12 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais como (aniversários, casamentos, confraternizações, áreas de lazer) e corporativos com 100% da capacidade do ambiente, com apresentação do passaporte vacinal com esquema completo ou pelo menos com duas doses da vacina;

Art. 3º - A parti de 12 de abril de 2022 os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Salgaterias, Sorveterias e Distribuidoras e revendedoras de bebidas poderão funcionar com 100% da capacidade do local com apresentação do passaporte vacinal com esquema completo ou pelo menos com duas doses da vacina;

**PARAGRAFO ÚNICO:** O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – A partir do dia 12 de abril de 2022 serão retomadas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º fica facultativo em todo território do Município, o uso de máscaras em ambientes fechados, públicos e privados;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi – PB,  
em 12 de abril de 2022.

  
João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 10 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI -PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,** Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art.1º** A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

**Art.2º** Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em 29/03/2022, fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental com o seguinte **TEMA: A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL COMO DIREITO: PELA DEFESA DO AVANÇOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO SUS."**

**Art.3º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.4º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde será realizada de forma presencial, no dia 26 de abril de 2022.

**Art.5º** O Regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de portaria do Prefeito Municipal de São José do Sabugi - PB

**Art.6º** As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi – PB,  
em 12 de abril de 2022.

  
João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional